Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

PARECER Nº 539, DE 2014.

(Comissão de Agricultura e Defesa do Meio Ambiente)

Proposição: Substitutivo nº 1, de 2014, ao Projeto de Lei nº 105, de 2014

Autoria: Vereador Rômulo Quintino

Relator: Vereador Jaime Vasatta

Parecer: FAVORÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 16/10/14
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

I – RELATÓRIO

Em observância ao que determina o artigo 41-B do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, foi colocado para apreciação desta Comissão, o Substitutivo nº 01/2014, ao Projeto de Lei nº 105/2014.

A presente proposição tem como objetivo dispor sobre as diretrizes, critérios, controle, penalidades e limites na emissão de sons e ruídos de qualquer natureza no município de Cascavel.

II – VOTO DO RELATOR

Após análise, compreende-se ser de suma importância estabelecer padrões sobre a emissão de sons e ruídos, decorrentes de atividades industriais, comerciais, sociais, recreativas e de veículos, inclusive de propagandas, ou oriundas de propriedade privada, em defesa da saúde e do sossego público, bem como do meio ambiente.

Desta forma, verifica-se que a proposição está em consonância com o que dispõe o artigo 225 da Constituição Federal, que assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, o que também engloba o controle na emissão de ruídos e poluição sonora.

Portanto, consubstanciado na proteção do meio ambiente, devidamente assegurado por nossa Carta Magna, devemos buscar a melhor qualidade de vida e segurança da nossa população.

Diante do exposto, meu voto é pela APROVAÇÃO da presente matéria.

III – VOTOS DA COMISSÃO

Pelas conclusões do Relator: Vereador Nei Hamilton Haveroth.

Palácio José Neves Formighieri, 16 de outubro de 2014.

Jaime Vasatta
Presidente

Nei Hamilton Haveroth
Secretário

Paulo Dileto Bebber
Membro